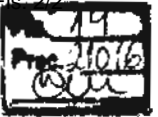




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4846/1996		
Ementa CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO DE BAIXA RENDA O VALE-GÁS.		
Data da Norma 03/09/1996	Data de Publicação 06/09/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6876/1996</u> - Autoria: Eder Guglielmin		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto total rejeitado. Autor: EDER GUGLIELMIN		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/03/1999	Norma Relacionada <u>Lei n° 5234/1999</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 21.016)

LEI Nº 4.846, DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

Concede ao servidor público de baixa renda o vale-gás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido ao servidor público de baixa renda o vale-gás, que:

I - corresponde ao preço do botijão de 13kg de gás liquefeito de petróleo;

II - é mensal;

III - não integra para nenhum efeito o vencimento ou o salário;

IV - será pago com estes.

Parágrafo único. Considera-se baixa renda a assim estabelecida no regulamento desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03/09/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03.09.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp